



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 135/2018.

Em, 23 de julho de 2018.

TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE PEDAGOGAS E PEDAGOGOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Passa a ser obrigatória, a partir da data de publicação desta Lei, a presença de pedagogas e pedagogos no rol de funcionários de Unidades de Saúde Pública e Privada do Município de Cabo Frio que ofereçam alas de pediatria.

Art. 2º - As (os) profissionais relacionadas (os) no Artigo 1º, terão a função de estabelecer um elo de ligação entre as (os) estudantes hospitalizadas (os) e suas respectivas (os) instituições escolares, públicas ou privadas.

Art. 3º - O cumprimento desta legislação será levado em conta como condição “sine qua non” nos processos administrativos de renovação de alvarás para instituições educacionais privadas e será informado ao Conselho Municipal de Educação, tanto nos casos de instituições públicas como privadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2018.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA
Vereador - Autor

Este Projeto trata da situação de crianças e adolescentes, em idade escolar, que submetidas a longos períodos de hospitalização; ficam impossibilitadas de cumprir o ano letivo escolar ou daqueles que não chegam nem a se matricular pelas mesmas razões, atingindo a pré-adolescência ou até mesmo a adolescência em estado de analfabetismo ou ainda nas primeiras séries escolares.

O prejuízo é, portanto evidente: há uma nítida contradição entre o imprescindível tratamento hospitalar e a necessária frequência escolar, uma vez que ambos exigem o mesmo espaço temporal.